

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0138/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Pacoti (Sede) 138/2015.
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0039/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D8 PACOTI
Constatações:	-O Matadouro Público Municipal está lançando, na rede coletora, esgoto sem tratamento prévio, conforme a constatação de víceras no poço de sucção da EEE.
Orientação:	A CAGECE deve desenvolver o monitoramento de lançamentos descargas nas redes de esgoto, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C9.
Prazo (dias):	30

Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 43 da Res. nº 130/201 da ARCE - Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública de esgotamento sanitário, deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, cujo lançamento na rede pública dependerá de contrato específico.</p> <p>Parágrafo único - Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial, ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.</p> <p>-</p> <p>Art. 14 da Res. nº 130/2010 da ARCE - Com relação à admissibilidade de despejos industriais, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá observar:</p> <p>I - a existência da capacidade hidráulica do sistema;</p> <p>II - o ajuste realizado com o USUÁRIO industrial sobre as condições técnicas de vazão e concentração das substâncias componentes de seus efluentes, atendendo às normas aplicáveis expedidas pela autoridade ambiental, considerando que o gerador do despejo deverá ter a competente licença ambiental;</p>
-------------------	--

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>III - Em caso de esgotos industriais, o recebimento dos efluentes com padrões diferenciados aos da legislação vigente deve ser acordado com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo previsto para essas condições tarifa diferenciada, cujos critérios serão objeto de resolução específica da ARCE.</p> <p>-</p> <p>Art. 17 da Res. nº 122/2009 da ARCE - Quando o PRESTADOR DE SERVIÇOS detectar lançamentos ou descargas nas redes de esgotos, não autorizados ou não ajustados às condições preestabelecidas, deverá:</p> <p>I - notificar o infrator, concedendo um prazo peremptório para a correção da irregularidade;</p> <p>II - comunicar de imediato a ocorrência às autoridades competentes sanitárias, ambientais e de recursos hídricos;</p> <p>III - vencido o prazo concedido e persistindo a infração, providenciar junto às autoridades competentes sanitárias e ambientais a interdição do imóvel e da atividade e a aplicação de outras sanções cabíveis.</p> <p>Parágrafo único - O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá proceder ao tratamento do efluente com encargos imputáveis ao responsável, antes de seu lançamento na rede de esgoto, após aprovação do órgão ambiental competente.</p>
Infrações:	04.03 - Descargas na rede coletora - Não desenvolver o monitoramento de lançamentos ou descargas nas redes de esgoto.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 05/08/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____